



FRANCISCO SANTOS - PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - NÚMERO 037

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Despacho	Pág. 002
Editais	Pág. 004
Outros	Pág. 026
Parecer	Pág. 058

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS

CPF: 23013278846

/C=BR/ST=PI/L=Francisco Santos/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Presencial/OU=33216689000145/OU=AC SyngularID Multipla/CN=LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS:23013278846 2026-02-23T13:03:13-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556E0B**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2026.

Ementa: Dispensa de Licitação baseada no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, torna público aos interessados que o Poder Legislativo pretende realizar Dispensa, co critério de julgamento menor valor por item, em conformidade com **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislações aplicáveis. O objeto da presente dispensa: “contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do município de Francisco Santos/”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias uteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 27/2/2026 ÀS 13H00MIN.

A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos-PI, no horário de 07:00 às 13:00, em dias úteis e principalmente por meio do e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com, até a data limite.

OBTENÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: O Aviso de Contratação Direta, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência demais informações poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <https://franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes/index> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos – PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98110-6891 e principalmente por meio do e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:


Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(X) SIM () NÃO

FONTE DE RECURSO: 500.

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 MARIA CRISLANE DA SILVA SOUSA
Data: 23/02/2026 10:56:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CRISLANE DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DD4**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



DESPACHO:

Ao Departamento de Finanças;

Para pronunciamento quanto à previsão orçamentária para Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do município de Francisco Santos – PI, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência, com estimativa da contratação de **R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais)**.

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.


ANA LIVIA DA ROCHA PEREIRA

Portaria Nº 004/2026 - CPF: 081.928.093-60

Chefe de Gabinete

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556E00**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.
Processo Dispensa de Licitação Nº 90003/2026.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL.
DESPACHO

Encaminhado o presente processo a assessoria jurídica deste Poder Legislativo para análise e parecer a cerca da Minuta do Aviso de Contratação, o ETP, PB, Minuta do Contrato, bem como atos procedimentais realizados neste Processo, que objetiva a Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do município de Francisco Santos/, o Procurador do Poder Legislativo Municipal emitiu parecer com a devida **APROVAÇÃO**, passo a adotar as seguintes providencias:

- I – Publique-se o aviso de licitação na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), com a estrita obediência aos prazos legais;
- II – Publique-se o aviso de licitação no local de costume (Quadro de Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos);
- III – Publique-se o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, na íntegra, no Página Oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes/index>;
- IV – Publique-se o aviso de licitação no local de costume (Quadro de Aviso na Sede da Câmara Municipal de Francisco Santos); e
- V – Informe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE – PI, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, na íntegra, no endereço eletrônico no <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CRISLANE DA SILVA SOUSA**
Data: 23/02/2026 10:56:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CRISLANE DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2026.

Ementa: Dispensa de Licitação baseada no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, torna público aos interessados que o Poder Legislativo pretende realizar Dispensa, co critério de julgamento menor valor por item, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. O objeto da presente dispensa: “*Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do Município de Francisco Santos – PI*”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 27/2/2026 ÀS 13H00MIN.
A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos-PI, no horário de 07:00 às 13:00, em dias úteis e principalmente por meio do e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com, até a data limite.

O Aviso de Contratação Direta, o Estudo Técnica Preliminar, o Termo de Referência e demais desta da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos>.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
(X) SIM () NÃO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2026.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do Município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste de Contratação Direta.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do Município de Francisco Santos – PI.
- 2.2. Justificativa encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, constante no processo da contratação.
- 2.3. A solicitação está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.5. Entende, como fator econômico, estabelecer um raio de uma distância de 14 (quatorze) km entre a futura contratada e a sede da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI - Endereço da sede da Câmara Municipal é: Rua Amadeu Rodrigues, 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 – Francisco Santos/PI.
- 2.6. Considerando que os postos de combustíveis próximos à garagem da Câmara Municipal, facilitará o abastecimento dos veículos, pertencentes à frota desta Câmara Municipal, economizando assim tempo entre os intervalos e combustível na movimentação, bem como agilidade ao serviço prestado.
- 2.7. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.
- 2.8. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.9. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Lei Federal nº 4.320/1964;
 - Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - Lei da Câmara Municipal nº 486/2024.

O objeto pretendido, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026. na classificação abaixo:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Repasse da Câmara Municipal.	01 031 0001 2001 0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.	500 - Repasse da Câmara Municipal.

3.2. O Valor total estimado para a contratação foi alcançado a partir de pesquisa de mercado junto às empresas do ramo, realizada pelo Gabinete da Presidência, obtendo o valor total estimado para a contratação de **R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis centavos)**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar propostas os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados;

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.7.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

4.7.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.8. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 174, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 314, de 26 novembro de 2010.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados na Câmara Municipal de Francisco Santos/PI/ Comissão Permanente de Licitações, na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98110-6891 e principalmente por meio do e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

5.3. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

5.4. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/2/2026 às 13h00min.

5.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar toda a HABILITAÇÃO JURÍDICA, que consta no **item 7 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA**, e no **item 8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** que são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

5.6. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.7. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Contratação Direta, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.8. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.11. Os preços ofertados, serão de EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e/ou os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo deste Aviso de Contratação Direta, e deverão constar:

6.2. Especificação clara e detalhada do fornecimento objeto da licitação, a qual deverá ser compatível com o ANEXO II do presente Aviso de Contratação Direta;

6.3. Apresentar, nome, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, valor unitário e total, dados bancários da pessoa jurídica e do representante legal proponente;

6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega da proposta e documentação de habilitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

6.5. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação;

6.6. Preço unitário expresso em algarismo e por extenso, preço total dos itens expresso em algarismo e por extenso e valor global dos itens tanto em algarismo como por extenso;

6.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e entre os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso;

6.8. Nos valores apresentados, serão aceitas somente duas casas decimais após a vírgula;

6.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Aviso de Contratação Direta;

6.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.12. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos ou apresentarem preço irrisório ou inexequível ou valor zero;

6.14. Apresentar Planilha Orçamentária, com os valores unitários e totais para o item conforme o item 9.2 do Termo de Referência anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Indicar à Contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no [art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.16. Declaração de que é o fornecedor do objeto a qual se submete nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, e-mail, telefone, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração). Na Proposta de Preço deverão constar a forma de pagamento, nome do Banco, Agência e Conta Corrente em nome da licitante, descrição detalhada dos produtos cotados;

6.18. Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações no Anexo II;

6.19. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.20. Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

6.21. As propostas devem contemplar os serviços descritos de acordo com a especificação detalhada dos itens, acrescidas as colunas para indicação do valor por unidade e total dos itens, nos quais vinculam à Contratada;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- 6.22. As propostas devem contemplar os serviços descritos de acordo com a especificação detalhada dos itens, acrescidas as colunas para indicação do valor por unidade e total dos itens, nos quais vinculam à Contratada.
- 6.23. Em qualquer fase da licitação a Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do **Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta**.
- 6.24. Encerrada a fase de envio das Propostas de Preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e com o Termo de Referência.
- 6.25. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.25.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.25.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.25.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.25.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.25.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.26. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.26.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.26.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 6.26.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 6.26.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
 - 6.26.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.26.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.28. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos no [artigo 62 da Lei nº 14.133/2021](#), caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais eventualmente detalhadas nos itens a seguir, serão analisadas detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, [nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

7.4.6. No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.5.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.5. Prova de regularidade para com as fazendas públicas, estadual, distrital ou municipal;

7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.7. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

7.5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Contratação Direta;

7.5.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização;

7.5.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

7.5.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

7.5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.7.1. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

7.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.7.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.7.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



LC Ativo Circulante
Passivo Circulante

7.7.5. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior ou igual a 1(um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.8. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta;

7.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor, no momento imediatamente posterior a fase de habilitação;

7.12. Da sessão pública da dispensa divulgar-se-á Ata na Página Oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo;

8.2. Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

8.3. Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que com os plenos requisitos de habilitação.

8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1. O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Centro, na cidade de Francisco Santos, Estado do Piauí, durante o expediente normal do órgão licitante, das 7 às 13 horas, ou pelo site <http://www.franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes>, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste Aviso de Contratação Direta.

9.2. O aviso do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI: <http://www.franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – DOEMPI e no Quadro de Aviso na Sede da Câmara

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



Municipal de Francisco Santos - PI.

10. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A administração contratará com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e que preencher todos os requisitos de habilitação.

10.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

11. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

11.1.1. deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

11.1.2. apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

11.1.3. oferecer vantagem não prevista neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

11.1.4. apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);

11.1.5. apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;

11.1.6. que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Aviso de Contratação Direta.

11.1.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata a respeito.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Compete à autoridade competente homologar a dispensa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE DISPENSA

13.1. O resultado final do processo de dispensa será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI, na Página do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no Quadro de Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Será firmado contrato entre o município de Francisco Santos - PI, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Aviso de Contratação Direta (Anexo V);

14.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

14.3. A convocação para assinatura do contrato será publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEMPI e na página oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, nos seguintes endereços eletrônicos:

14.3.1. <https://https://doempi.org/> e

14.3.2. <http://www.franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes>.

14.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

14.5. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data, às expensas da Contratante, nos termos do inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



14.6. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

14.7. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o artigo 139 da referida Lei;

14.8. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 138 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENTREGA / RECEBIMENTO DO OBJETO DA DISPENSA

15.1. O recebimento dos serviços contratados se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterà em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue;

15.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da garantia. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

15.3. Em caso de não aceitação do(s) item(ns) ou objeto(s) contratado, ficará a proponente obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela municipalidade, ou imediatamente;

15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e Contrato dela decorrentes;

15.5. Caberá ao Município de Francisco Santos - PI a responsabilidade de averiguar a integridade dos serviços contratados, que poderá também ser acompanhada da presença de um Servidor Público Municipal, para analisar as condições do recebimento dos serviços, conforme norma legal vigente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

17.11. O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico na home page da Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI no endereço <http://www.franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP 64.645-000, em Francisco Santos - PI, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.13. Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais (MEI), para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Municipal nº 314/10.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Francisco Santos/PI, 23 de fevereiro de 2026.

LIERGILA MICAELA LIMA
RAMOS

SANTOS:23013278846

LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por

LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS

SANTOS:23013278846

Dados: 2026.02.23 10:19:01-03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9****ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2026 e Processo Administrativo Nº 005/2026
CONTRATO Nº _____/2026/CMFS/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, E A EMPRESA _____, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.860.058/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos – PI, e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela **Ver. LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS**, brasileira, casada, vereadora, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Zeca, nº 33, Bairro Centro, nesta cidade de Francisco Santos, CEP: 64.645-000 inscrito no CPF nº _____-____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à PF ou PJ _____, CNPJ/CPF Nº _____, com endereço à, CEP, Bairro, _____-____, e-mail: _____ fone _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do Município de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações constantes da proposta da contratada, de acordo com as especificações constantes no ETP, TR e da proposta da contratada, integrantes do **Processo Administrativo nº 005/2026** em epígrafe, conforme estabelecido no **Processo de Dispensa de Licitação nº 90003/2026**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do Município de Francisco Santos – PI. A dispensa identificado no preâmbulo, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e a Proposta Vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	NOME: Gasolina. Especificação: Gasolina Uso: Automotivo Classificação: Comum Índice de Octanagem: lad 87 Min CATMAT 461506.	Litro	4.800	461506		
VALOR TOTAL						

1.2 **Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Feral nº 14.133**, de 1º de abril de 2021,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



suas alterações posteriores dias corridos a s cláusulas, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 005/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput**).
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 4.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**);
 - 4.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 4.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 4.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- 6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação administrativa da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da **Lei nº 14.133, de 2021**;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9****ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
500 - Repasse da Câmara Municipal.	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	01 031 0001 2001 0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85. BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

17.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

17.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

17.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

17.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

Nos termos do [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

17.8. Fica designado o servidor **DANIEL VÍCTOR DA SILVA**, CPF nº 070.091.973-26, e-mail: dvgrafias@gmail.com, telefone (89) 98133-9186, como o gestor titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

17.9. Fica designada a servidora **KAYLLANE KELLY DE ALENCAR ROCHA ALVES**, CPF nº 082.133.853-65, e-mail: kayllanerocha181@gmail.com, telefone: (89) 98132-0798, matrícula nº 000494, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA RESPONSABILIDADE

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DC9**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



18.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Faz parte deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026, Processo Administrativo Nº 002/2026 e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, ____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Francisco Santos/PI
LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS
Presidente - Contratante

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com**ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 004.2026/CMFS/PI**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. Identificação:

Número do processo: 005.2026.

1.4. Este documento trata da demanda para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, previstos no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 005/2026/GP/CM/FS/PI.

1.5. Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência.

1.6. Equipe de Planejamento da Contratação.

INTEGRANTES		
FUNÇÃO	NOME	SETOR
Chefe de Gabinete	ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA	Gabinete do Presidente
Assessor Parlamentar	DANIEL VÍCTOR DA SILVA	Gabinete do Presidente

Quadro 1 - Integrantes da Equipe de Planejamento.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, modalidade Dispensa de Licitação, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências a serem estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos na forma que atenda a determinação da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.**

2.2. Trata-se de estudo técnico preliminar elaborado a fim de subsidiar A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

2.3. Dessa forma, o objeto do presente estudo consiste em avaliar a viabilidade técnica e econômica da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, identificando a melhor solução para atender as necessidades de transporte desta Casa de Leis, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

3.1. A presente contratação se fundamenta na identificação da necessidade da disponibilização contínua de combustíveis (gasolina) para suprir as necessidades da frota de veículo da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI a fim de que: (i) sejam utilizados no transporte diário dos funcionários e vereadores desta Casa de Leis para o exercício de atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência no atendimento à população do município; (ii) traslado de funcionários para eventos profissionais e reuniões.

3.2. A Câmara Municipal de Francisco Santos- PI, constitui órgão público pertencente ao poder Legislativo Municipal, exercendo sua função típica legislativa e fiscalizadora prevista na Constituição Federal. Nesse sentido, justifica-se a contratação em tela em face da necessidade de aquisição de combustíveis (gasolina), para o abastecimento do veículo, a fim de atender as necessidades de locomoção dos senhores vereadores bem como dos funcionários da Câmara quando em serviço em prol dos munícipes;

3.3. O presente processo administrativo para aquisição de combustíveis (gasolina), para o abastecimento do veículo justifica-se pela necessidade das demandas existentes para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal, diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se a locação de veículos para a atendimento da referida demanda;

3.4. O Município de Francisco Santos/PI está localizado na região centro sul do Estado do Piauí, a uma distância de 351 km da capital. A população no último censo foi de 8.366 pessoas, em 2024. Motivo pelo qual, a não disponibilização de combustível para abastecimento do veículo impactará de forma negativa a prestação do serviço da Câmara Municipal junto à população;

3.5. A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI conta com 09 vereadores, que necessitam de deslocamento para atividades legislativas, participação em reuniões, audiências públicas, visitas institucionais e fiscalização do Executivo Municipal, conforme suas prerrogativas constitucionais. Para atender a essas necessidades, gerando dificuldades na realização das atividades parlamentares e administrativas. Além dos vereadores, a estrutura administrativa da Câmara requer veículos para atividades essenciais, tais como: a) Deslocamento de servidores para cumprimento de agendas oficiais; b) Apoio às comissões permanentes e temporárias; c) Participação em eventos, cursos e capacitações institucionais; d) Entrega de documentos e cumprimento de outras obrigações administrativas;

3.6. Garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial é prioritário, exigindo uma abordagem proativa da administração para evitar interrupções nos serviços prestados à comunidade.

3.7. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Câmara, tornando-se, assim, imprescindível.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, inciso 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

4.2. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



4.3. O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 00860058000105-0-000001/2026, Unidade, 929616 - CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, Data Publicação no PNCP em 20/01/2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.2. Da Sustentabilidade

5.1.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os veículos automotores ofertados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

5.1.2.2. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 144º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

5.1.2.3. Deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

5.1.2.4. Deverá utilizar de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.2.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.2.6. Deverá adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

5.1.2.7. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Estudo Técnico, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

5.1.3. Da Subcontratação

5.1.3.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto:

5.1.4. Da Garantia da Execução

5.1.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, observado a prerrogativa facultada a administração, e a análise conjunta dos seguintes elementos:

- ❖ A natureza do objeto, que envolve o fornecimento de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, demonstra que a imposição de uma garantia adicional se mostra dispensável para assegurar a correta execução do contrato;
- ❖ Os percentuais de descontos ofertados pela licitante vencedora do certame serão fixas e irredutíveis, o qual minimiza a necessidade de uma garantia

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



mais robusta, uma vez que os parâmetros financeiros já foram estabelecidos de maneira estável;

- ❖ A exigência relativa a comprovação de Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica contribui para assegurar a capacidade da contratada de cumprir suas obrigações, diminuindo a necessidade de garantias adicionais.

5.1.5. Modalidade e Tipo de Licitação

5.1.5.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), a contratação deverá adotar a modalidade dispensa de licitação, considerando que se trata de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

5.1.5.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como comuns, nos termos no [inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei nº 14.133/2021](#);

5.1.5.3. Devido aos artigos supramencionados, sugere-se que seja adotada a modalidade Dispensa, para a presente contratação;

5.1.5.4. De igual modo, conforme a justificativa acima relatada, tem-se necessária – para solucionar as demandas deste órgão de aquisição de combustível. Portanto, para atender o interesse público a ponderação da qualidade do serviço contratados é um elemento significativo, sendo necessário nos termos do [art. 34 da Lei 14.133/2021](#), aos fins pretendidos pela administração;

5.1.5.5. Considerando esses aspectos, sugere-se a adoção do tipo “menor preço ou maior desconto”, considerando que essa corresponde aos anseios da Câmara Municipal de Francisco Santos, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, entre as licitantes concorrente, sem deixar de considerar a relação custo-benefício que o gestor de finanças públicas deve observar;

5.1.5.6. Na dispensa baseado no “menor preço ou maior desconto”, as empresas estão cumprindo as disposições legais que visam promover o desenvolvimento e a excelência criativa no setor, devendo apresentar as melhores ideias e estratégias, impulsionando a inovação e garantindo que as aquisições estejam em conformidade com os princípios éticos e legais da profissão.

5.1.6. Legislação Aplicada

5.1.6.1. A licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas: a) Lei Federal nº 14.133/2021; b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e c) Decreto da Câmara Municipal de Francisco Santos nº 487/2024.

5.1.7. Valor Estimado da Contratação

5.1.7.1. O valor da presente contratação de serviços locação de veículo está estimado em **R\$ 30.912,00 (trinta mil, novecentos e doze)**.

5.1.8. Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços

5.1.8.1. Para a proposta de preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021; b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e c) Decreto da Câmara Municipal de Francisco Santos nº 487/2024

5.1.9. Da Forma da Dispensa

5.1.9.1. A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI entende que para garantir a transparência, a lisura e o sigilo das informações, a presente dispensa para aquisição de combustível deve ser em formato do [art. 75,](#)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8****ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

inciso II da Lei Federal 14.133/2021, atendendo as diretrizes exposta pela Lei Federal 14.133/2021.

5.1.9.2. No contexto da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, esse formato, ele assegura a inviolabilidade das informações, além de permitir uma avaliação mais precisa das propostas, o que confere maior transparência e rigor ao processo.

5.1.10. Da Habilitação

5.1.10.1. Para participarem do presente certame, as licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

5.1.11. Comissão de Julgamento

5.1.11.1. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:

5.1.11.2. Agente de Contratação / Comissão de Contratações, será constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes e designada de acordo com a Lei Federal 14.133/2021; Para administrar todo o processo licitatório;

5.1.11.3. A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Agente/Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e da Portaria da COMISSÃO da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.

5.1.12. Condições Contratuais

5.1.12.1. As cláusulas dispostas na minuta do contrato observarão as determinações da Lei Federal 14.133/2021 e buscarão contemplar o maior detalhamento possível das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a contratada, dadas as características da atividade de locação e as exigências legais as quais se submetem.

5.1.12.2. O contrato terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme decisão da administração, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

5.1.12.3. O instrumento convocatório desta licitação observará as exigências dispostas na Lei Federal 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021)**6.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	NOME: Gasolina. Especificação: Gasolina Uso: Automotivo Classificação: Comum Índice de Octanagem: lad 87 Min.	Litro	4.800	461506	6,47	31.056,00
VALOR TOTAL						31.056,00

6.2. Conclui-se, pois, que nas contratações dessa natureza assume importância a definição da dotação orçamentária e financeira disponível e desejável para o órgão público.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. No levantamento de mercado, foram analisadas várias alternativas possíveis, objetivando atingir um preço de referência razoável e em condições similares às de Francisco Santos/PI, que seguem abaixo:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

7.1.1. Foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2021, com busca realizada em sites de compras governamentais e empresas locais do ramo.

7.1.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

Solução 1: Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de oficinas e centros automotivos credenciados com pagamento de taxa de administração;

Solução 2: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículo locado da Câmara Municipal através de realização de certame licitatório na modalidade de dispensa de licitação;

Solução 3: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículo locado da Câmara Municipal através de realização de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico;

A Solução 1, apresentada e caracterizada pelo gerenciamento e administração da frota de veículos do órgão, o qual inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, seguros, implementação de sistemas, etc. Ocorre que, os veículos nos quais serão utilizados os combustíveis não transitam a longas distâncias; a demanda é pouca e a distribuição dos combustíveis entre os parlamentares restaria prejudicada. Desta forma, tal solução não se mostra mais adequada para a solução do problema.

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **solução 2**, pois, a demanda atual deste Poder é pequena com apenas 1 (um) veículo que se enquadra nas hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução 3 não se adequa devido a pequena quantidade de demanda, bem como o pregão, sendo a licitação regra, a lei estabeleceu possibilidades de dispensa de licitação previstas art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (**Vide Decreto nº 12.807, de 2025**) Vigência.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos públicos o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro os Preços Médios através da pesquisa de preços no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, de acordo com o art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O objeto de um contrato PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

8.2 O art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



objeto;

8.3 O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade, garantindo ampla concorrência e menor preço.

8.4 O fornecimento deverá atender toda a frota da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI – veículos locados.

8.5 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- ❖ O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.
- ❖ O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;
- ❖ A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.6. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- ❖ possuírem densidade fora do padrão;
- ❖ forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- ❖ estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- ❖ for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- ❖ for detectado erro quanto ao produto solicitado.

8.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

8.8. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- ❖ todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- ❖ não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- ❖ os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

8.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

8.10. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos expressos em reais.

8.11. O fornecimento deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- ❖ os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



em vigor;

- ❖ os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.
- ❖ os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

8.12. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado dentro dos limites do Município de Francisco Santos/PI com os devidos registros nos órgãos competentes.

8.13. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

8.14. A solução para eventual aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir é a Idealização do processo de licitação para contratação de empresa para o fornecimento dos combustíveis.

8.15. Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.

8.16. O fornecimento de combustível será parcelado, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo **art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021**;

8.17. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados nos subitens 5.1.2 do presente Estudo Técnico Preliminar – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no **art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21**.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I, do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

9.3. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

9.4. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a aquisição de combustível, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



efetivo fornecedor, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos bens em questão.

9.5. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pelo fornecimento do combustível, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe

9.6. O parcelamento do material do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que e mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- ❖ Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, além de funcionamento de máquinas e equipamentos, no suporte às atividades da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI;
- ❖ Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

10.2. Com a contratação dos serviços, busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Não se vislumbra ser necessária a adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Não haverá contratações correlatas, uma vez que a prestação dos serviços como um todo será executada pela agência de publicidade a ser contratada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DA8**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



14.1. Considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e de mercado que possam impactar no sucesso da contratação emitida, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. A vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

15 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato.

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

16.2. Justificativa da Viabilidade:

16.2.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16.2.2. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

16.3. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

16.3.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

16.4. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

16.5. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação. A aquisição dos materiais se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.


ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA

Portaria Nº 004/2026 - CPF: 081.928.093-60

Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente



DANIEL VÍCTOR DA SILVA

Data: 23/02/2026 09:11:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIEL VÍCTOR DA SILVA

Equipe de Planejamento

Assessor Parlamentar

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DB3**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/005.2026
AQUISIÇÃO DE MATERIAL – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

UASG: 929616.

Área Requisitante:
Gabinete da Presidência – GP/CM/FS-PI.

Responsável Pela Demanda:
ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA
Chefe de Gabinete
CPF: 081.928.093-60
E-mail: analiviarocha0505@gmail.com
Telefone: 89 98101-5475

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente documento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências a serem estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição de combustíveis se faz necessária para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Francisco Santos do Piauí, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas, especialmente no que se refere ao deslocamento do veículo oficial utilizado para o cumprimento de suas funções. Estes veículos são essenciais para o transporte de vereadores, servidores e para o deslocamento de equipes técnicas, tanto para o atendimento de demandas internas quanto para a realização de atividades externas relacionadas à fiscalização, reuniões com a população e visitas às comunidades locais.

3.2. O combustível é imprescindível para manter a eficiência e o bom funcionamento da frota, sendo essencial para a mobilidade necessária à execução das atividades legislativas, tais como: participação em eventos, audiências públicas, visitas a órgãos e instituições parceiras, além do apoio às ações de fiscalização e de representação da Câmara Municipal perante a população.

3.3. A aquisição de combustíveis, portanto, busca atender a uma necessidade contínua de abastecimento para que o veículo da Câmara Municipal possa ser operado sem interrupções, o que impacta diretamente na execução dos serviços públicos e nas funções legislativas. O valor e a quantidade de combustível solicitada foram calculados com base no histórico de consumo do veículo, nas rotinas operacionais da Câmara e nas previsões de demandas para o exercício vigente, assegurando que a aquisição será suficiente para atender às necessidades de transporte de maneira eficiente e sem que haja a escassez de combustível.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DB3**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

3.4. Além disso, a regularização e a continuidade do abastecimento do veículo é fundamental para o cumprimento das atividades de fiscalização, articulação política e acompanhamento das ações municipais, diretamente ligadas ao desempenho da Câmara Municipal no seu papel de representação e fiscalização do Poder Executivo. A aquisição é, portanto, uma medida que visa a continuidade da boa execução das atividades da Câmara, atendendo às exigências de eficiência e agilidade nos serviços prestados à população.

3.5. Por fim, a aquisição de combustíveis será realizada conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a transparência do processo e a correta aplicação dos recursos públicos.

3.6. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

3.7. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a **Lei Federal nº 14.133/2021** veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

3.8. Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI e desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando pessoa física ou jurídica para a realização do serviço.

3.9. A solicitação está amparada pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.10. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

3.11. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no **§ 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.12. O pagamento será realizado à vista, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria desta Casa, conforme dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

3.14. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Picos-PI.

3.15. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

3.16. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.

3.17. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.18. Lei Federal nº 14.133/2021;

3.19. Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DB3**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

3.20. O objeto pretendido, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no **art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, com as justificativas presentes nos autos.

3.21. CONSIDERANDO que a **art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988**, determina a realização de processo licitatório para contratação das obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública;

3.22. Considerando a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 75. É dispensável a licitação:

CONSIDERANDO o **inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece para os fins desta Lei, que é dispensável a licitação:

()

II - para contratação que envolva valores inferiores a **65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

Considerando o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

23. A presente licitação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do **inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a **Lei Federal nº 14.133/2021**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	NOME: Gasolina. Especificação: Gasolina Uso: Automotivo Classificação: Comum Índice de Octanagem: Iad 87 Min CATMAT 461506.	Litro	4.800	461506	6,47	31.056,00
VALOR TOTAL						31.056,00

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação até 31 de dezembro de 2026.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DB3**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP);

(X) Dispensa de Licitação - Lei Federal nº 14.133/2021;

() Inexigibilidade de Licitação - Lei Federal nº 14.133/2021;

() Adesão à ARP de outro Órgão.

6.1. Justificativa:

6.1.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

6.1.2. Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

6.1.3. O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **SE FOR O CASO**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **SE FOR O CASO**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6.1.4. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Observação:

(Valores atualizados pelo Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025: R\$ 65.492,11 no caso de outros serviços e compras e R\$ 130.984,20, para obras e serviços

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DB3**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores).

7. PREVISÃO LEGAL:

7.1. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XIII c/c artigo 75 inciso II.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

8.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.


ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA

Portaria Nº 004/2026 - CPF: 081.928.093-60

Chefe de Gabinete

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

**PROJETO BÁSICO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	NOME: Gasolina. Especificação: Gasolina Uso: Automotivo Classificação: Comum Índice de Octanagem: lad 87 Min CATMAT 461506.	Litro	4.800	461506	6,47	31.056,00
VALOR TOTAL						31.056,00

1.2. O Valor total estimado para a contratação foi alcançado a partir de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços, obtendo o valor total estimado para a contratação de **R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

3.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

3.3. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.4. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.5. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, a exemplo da ~~Lei Federal nº 8.666/93~~, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

3.6. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II:
Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (**Vide Decreto nº 12.807, de 2025**) Vigência;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta pela Câmara Municipal de Francisco Santos/PI consiste na escolha de gasolina como os combustíveis destinados ao abastecimento do veículo oficial. Essa decisão considera critérios técnicos, econômicos e operacionais, alinhando-se às diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas.

4.2. Para atender à demanda da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI a solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento direto de combustíveis (posto de combustíveis), garantindo o abastecimento contínuo do veículo oficial. A escolha desse modelo visa assegurar eficiência, transparência e economicidade na aquisição de combustíveis, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Justificativa da Escolha

a) Critérios Técnicos: A contratação de um posto de combustíveis permite o fornecimento imediato e contínuo de gasolina para o veículo oficial da Câmara, garantindo abastecimento conforme a necessidade operacional.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



b) Eficiência Operacional: O fornecimento será realizado diretamente no posto contratado, eliminando intermediários e reduzindo riscos de inconsistências no abastecimento.

c) Transparência e Controle: A contratação direta possibilita melhor acompanhamento dos abastecimentos, permitindo controle rigoroso sobre consumo, quilometragem e custos.

d) Redução de Custos Administrativos: A contratação direta simplifica os processos administrativos, reduzindo a necessidade de sistemas de gerenciamento intermediários e otimizando a fiscalização do contrato.

4.4. Características da Contratação

a) O contrato poderá ser celebrado com um posto de combustíveis localizado no município de Francisco Santos/PI, visando garantir o abastecimento contínuo e sem dificuldades logísticas, desde que não restrinja a competitividade.

b) O fornecimento será realizado mediante preços praticados no mercado local, garantindo que os valores estejam alinhados com os padrões regionais.

c) O controle será feito por meio de relatórios periódicos fornecidos pelo posto contratado, incluindo informações detalhadas sobre volume de abastecimento, data, horário e responsável pelo abastecimento.

d) O pagamento será efetuado de acordo com o consumo real, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

4.5. Benefícios da Contratação Direta de Posto de Combustíveis

a) Fornecimento imediato e contínuo, sem a necessidade de sistemas de gerenciamento intermediários. Maior controle sobre os abastecimentos realizados, garantindo total transparência e segurança na execução do contrato.

c) Redução de custos administrativos e operacionais, eliminando a necessidade de credenciamento de múltiplos postos ou uso de cartões magnéticos de terceiros.

d) Agilidade no atendimento das demandas, permitindo o abastecimento rápido sempre que necessário.

e) Evita deslocamentos desnecessários, garantindo eficiência no uso do veículo oficial e melhor planejamento logístico.

f) Pronta disponibilidade de combustível dentro da área de atuação da Câmara, evitando impactos nas atividades administrativas.

g) Possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsto na legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato.

4.6. A estimativa preliminar da contratação totalizou o valor de **R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais)**.

4.6.1. No contexto da administração pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar cenários em que a morosidade na contratação de serviços ou aquisição de bens pode afetar a segurança, a saúde ou a integridade de pessoas, bem como a continuidade e a eficácia dos serviços prestados. Essa situação é particularmente relevante quando a demora pode comprometer a execução de obras, a manutenção de serviços essenciais ou a proteção de equipamentos e outros bens, sejam eles públicos ou particulares.

4.6.2. Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços legislativos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



que dependem do deslocamento de vereadores e servidores dessa Casa de Leis torna-se evidente a importância de uma resposta rápida e eficiente para evitar prejuízos maiores.

4.6.3. Dessa forma, a Dispensa de Licitação se justifica, permitindo que a administração pública possa proceder com a contratação necessária sem os trâmites licitatórios, que poderiam demandar um tempo excessivo e comprometer a operação regular e segura dos serviços e sistemas da Câmara.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:

5.1.1. Requisitos técnicos

- a) Fornecimento de gasolina comum de acordo com as especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo a qualidade dos produtos, a segurança no abastecimento e o bom funcionamento do veículo oficial.
- b) A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição e manutenção da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41/2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- c) O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante o exercício de 2026 a partir da data de assinatura do contrato, parceladamente, conforme a demanda da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.
- d) O fornecedor deverá apto a iniciar o abastecimento no 2º (segundo) dia útil imediato ao da assinatura do instrumento contratual, garantindo o fornecimento do combustível de modo a evitar interrupções nas atividades que demandem abastecimento do veículo oficial.
- e) Os abastecimentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, registrados em duas vias (de mesmo teor) em formulário próprio, contendo data do abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecida (em litros), valor unitário e total, identificação do veículo oficial (placa), assinatura do responsável pelo abastecimento, carimbo e assinatura do Contratado.
- f) No ato do abastecimento, o Contratado deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, emitido em nome e CNPJ da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, anexá-lo à uma via do documento formal de "Autorização de Fornecimento de Combustível",
- g) O cupom fiscal de cada abastecimento e a autorização mencionada na seção **5.1.1.d** deverão ser escaneados e enviados para o e-mail camarafranciscosantos@gmail.com, sempre que houver o fornecimento de combustível.
- h) O contratado deverá emitir e encaminhar à contratante através do correio eletrônico camarafranciscosantos@gmail.com, mensalmente, a nota fiscal dos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

i) O posto de abastecimento deverá estar situado na zona urbana do município de Francisco Santos/PI/MG ou em região próxima que permita fácil acesso, visando a eficiência logística e a redução de deslocamentos para abastecimento.

5.1.2. Requisitos ambientais

a) Certificações ambientais: Prioridade para fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e a redução de emissões de gases poluentes.

5.1.3. Requisitos sociais

a) Responsabilidade social: valorização de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como programas de inclusão social, capacitação de mão de obra local e respeito aos direitos trabalhistas.

b) Fomento à economia local: incentivo a fornecedores locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região e contribuindo para a geração de emprego e renda.

5.1.4. Requisitos econômicos

a) Preço competitivo: o custo do combustível deverá ser competitivo em relação ao mercado, garantindo economia para a Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.

5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA

5.2.1. Não se aplica.

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.3.2.1. Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou com a respectiva consolidação.

5.3.3. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.
- 6.2. A entrega dos itens será em forma parcelada, com início no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato até o final do exercício de 2026 (31 de dezembro de 2026).
- 6.2.1. Caso não seja possível o início do abastecimento no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. O veículo locado para Câmara Municipal de Francisco Santos/PI a ser abastecido é marca : _____, modelo : _____, combustível álcool/gasolina, Tipo: _____, cor: _____, ano fabricação: _____, placa: _____.
- 6.3.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.
- 6.3.2. Caso a Câmara Municipal de Francisco Santos/PI adquira outro (s) veículo (s) após a assinatura do contrato, o (s) mesmo (s) poderão ser abastecidos, desde que informados seus dados ao Contratado e autorizado previamente pela Contratante.
- 6.4. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI ocorrerá conforme descrito:
- 6.4.1. O abastecimento do veículo deverá ser efetuado diretamente nas bombas de combustíveis de etanol e gasolina comum, do posto de revenda fornecedor, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.
- 6.4.2. O fornecimento será efetuado parceladamente, nos postos de revenda de combustíveis do contratado, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.
- 6.4.3. O abastecimento do veículo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, a critério do Contratante em atendimento às suas necessidades.
- 6.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto de revenda é de inteira responsabilidade do contratado, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 6.6. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:
- 6.6.1. Possuírem densidade fora do padrão;
- 6.6.2. Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- 6.6.3. Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- 6.6.4. For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- 6.6.5. For detectado erro quanto ao produto solicitado.
- 6.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela Contratante.
- 6.8. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que o contratado deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- 6.9. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "Autorização de Fornecimento de Combustível, conforme descrito na seção 5.1.1. d), 5.1.1. e), 5.1.1. f) e 5.1.1. g) desse Termo de Referência (anexo).
- 6.10. O contratado deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 7.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato;
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e Contrato;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



7.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

7.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado total da contratação foi realizado conforme artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.1.4. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.1.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

9.1.6. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.1.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.1.8. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.1.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.1.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.1.11. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



9.1.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.1.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.1.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2. Será formalizado contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, visando garantir segurança jurídica, controle financeiro e eficiência administrativa.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Francisco Santos/Pi poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

10.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e conseqüente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme quantitativo e tipo de combustível solicitado e constante na nota fiscal, por depósito bancário e/ou

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



transferência online.

10.3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contrato.

10.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

12. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Contratação exclusiva para os beneficiados.

Contratação não exclusiva, com adoção de tratamento diferenciado aos beneficiados

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. À CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
500 - Repasse da Câmara Municipal.	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	01 031 0001 2001 0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas referentes a este PROJETO BÁSICO poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos – PI, ou por intermédio do telefone (89) 98110-6891, ou email: camarafranciscosantos@gmail.com.

16.2. Este processo administrativo, poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização.

16.3. Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.4. A responsabilidade da contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

17.1. Prazo e execução:

17.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 11 meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

17.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

17.1.2.1 Mediante termo, os materiais serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis para fornecimento dos materiais.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DBE**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



17.1.2.1. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do material contratado.

17.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

17.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecimento em desacordo com os termos do Projeto Básico.

17.1.4. Se no ato da entrega do material a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do material.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA PESQUISA DE PREÇO

19.1. A Chefe de Gabinete realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de **R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais)**, que norteará as decisões da Agente de Contratação/ Pregoeira designada para a realização da Dispensa de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

Francisco Santos/PI, 23 de fevereiro de 2026.


ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA

Portaria Nº 004/2026 - CPF: 081.928.093-60
Chefe de Gabinete

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DDF**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



MEMORANDO/TCM/FS/PI Nº 005/2026.

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS


À Chefe de Gabinete.
Francisco Santos - PI.

Em relação à contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do município de Francisco Santos – PI e de acordo com a necessidade e atendimento aos ilustre Edis, constante do Processo Administrativo nº 005/2026, informamos da existência orçamentária para contratação dos serviços a disponibilização dos recursos indicada forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01031000120010000
Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

FONTE DE RECURSO: 500 - Repasse da Câmara Municipal.

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO RODRIGUES FIALHO
Data: 23/02/2026 09:38:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO RODRIGUES FIALHO
Tesoureiro da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI
CPF: 075.448.573-01

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DF5**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

Processo Dispensa de Licitação Nº 90003/2026.

INTERESSADO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do município de Francisco Santos/.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO

Conforme orientação indicativa no Parecer PAJ, encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para os demais atos necessários para realização do certame.

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.

LIERGILA MICAELA

LIMA RAMOS

SANTOS:23013278846

LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS
SANTOS:23013278846

Dados: 2026.02.23 10:51:36 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DEA**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



PARECER JURIDICO PAJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2026.

OBJETO: *Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do município de Francisco Santos/PI.*

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 12.807/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal desta municipalidade, para esta Assessoria jurídica proceder a análise do Processo Administrativo Nº 005/2026, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais.

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na dispensa de licitação para a *Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas.*

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: **01)** Documento de Formalização de Demanda; **02)** Estudo Técnico Preliminar; **03)** Aprovação do Estudo Técnico Preliminar; **04)** Projeto Básico; **05)** Aprovação do Projeto Básico; **06)** Informações Orçamentárias; **07)** Autorização para Abertura de Licitação; e **08)** Aviso de Contratação Direta;

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. DO PARECER

Ad initio, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o Parágrafo 4º, do artigo 53 da Lei 14.133/2021, incumbe a essa Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

“§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DEA**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, cujo objeto versa sobre a contratação direta através da Dispensa de Licitação nº 90003/2026, que versa sobre a **“contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas, nas quantidades, condições e especificações contidas no ETP e Termo de Referência.”**

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria Jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

2.1 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA DE PRODUTO

Importar esclarecer de início que, como regra, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos, quais sejam: a) estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; b) proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Todavia, existem situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, e desde que preenchido os requisitos legais, poderá dispensar a realização do certame, como bem previsto no **art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

No caso em tela, o processo administrativo visa a contratação de empresa

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DEA**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas. A esse respeito, o art. 75, II, da lei acima mencionado, com valores devidamente atualizado pelo [Decreto 12.807/2025](#), dispõe o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))
Vigência

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor atribuído após pesquisas de preço se enquadrou legalmente nas diretrizes da modalidade de dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o [art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Nota-se que o agente de contratação atestou a existência da documentação necessária. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Por fim, da análise do instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no termo de referência.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760555E2556DEA**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito, com base na documentação constante do processo administrativo Nº 005/2024 e de acordo com o [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE** jurídica da **contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina), visando atender as demandas**, em tudo observado as formalidades de cautela e estilo.

É o parecer. s. m. j.

Francisco Santos - PI, 23 de fevereiro de 2026.

NELSON JEREISSAT DA SILVA
Assinado de forma digital por
NELSON JEREISSAT DA SILVA
LIMA:01513792385
Dados: 2026.02.23 10:44:30 -03'00'

NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI
OAB/PI nº 6868 - CPF nº 015.185.923-85